

#### ESTADO DO CEARÁ/ GOVERNO MUNICIPAL

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

CNPJ: 00.332.702/0001-72/ CGF: 06.920.648-1

#### **TERMO CONTRATUAL**

Nº 2021 9009

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE ATRAVÉS DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, COM O SR. JOSELITO CRISPIM FREIRE, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de São João do Jaguaribe, pessoa jurídica de direito público interno, através da CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, em sua sede na Praça Celso Chaves, S/N - Centro, São João do Jaguaribe-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.332.702/0001-72, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, Sr. KAYO HÉRIC MENDES GOMES, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, o Sr. JOSELITO CRISPIM FREIRE, residente Na Rua Cap. José Rodrigues, nº 172, Centro, CEP: 62965-000, São João do Jaguaribe - CE, inscrito no CPF nº 009.769.123-25; RG nº2016109822-8, SSPDS-CE., no final assinado, doravante denominada de CONTRATADO, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a contratação para prestação de serviços Auxiliares de Apoio Administrativo, voltadas para melhorias da qualidade dos serviços públicos da Câmara Municipal de São João do Jaguaribe.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL, REGIME DE EXECUÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

- 2.1- O presente Contrato tem como fundamento o Art. 24, inciso II, devidamente ratificado pelo Presidente da Câmara Municipal acima citado e ao fim assinado.
- 2.2- A execução do presente contrato será indireta e regrada sob regime de empreitada por preço unitário, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93. 2.3- O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais vigentes no país.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1- O valor global deste Contrato é de R\$ 2.200,00 (Dois mil, e duzentos reais), irreajustáveis, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pago mensalmente o valor de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais), mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, que deverá ser apresentada à fiscalização da CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, até o 10º (décimo) dia útil do mês

subseqüente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços. Caso o faturamento seja aprovado, o pagamento será efetuado até o 30° (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura até 28 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4- Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1- Executar o objeto do Contrato até 28 de fevereiro de 2021, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 6.4- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que o CONTRATADO não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 6.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 6.7- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 6.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do CONTRATADO, com referência às suas obrigações, não se transfere à CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE;
- 6.9 -Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

6.10- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na

Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

6.11- Os pedidos de prorrogação serão dirigidos à CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual e deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Câmara de São João do Jaguaribe.

6.12- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, não serão considerados como

inadimplemento contratual.

6.13- O CONTRATADO obriga-se a cumprir o disposto nos incisos V do Art. 27 da Lei de Licitações e XXXIII do art. 7o da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), figurar no pólo passivo de ações/reclamações trabalhistas eventualmente propostas por ocasião da prestação dos serviços objeto do presente contrato, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer obrigações de natureza trabalhista.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

a) Advertência.

- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-offício" do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE do Município de São João do Jaguaribe, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

8.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

10.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

10.3- Os recursos serão protocolados na CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE e encaminhados à Comissão de Licitação;

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

11.1- O valor global do Contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrá por conta da dotação orçamentária nº 0101.01.031.0001.2.001, elemento de despesa nº 3.3.90.36.00.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de São João do Jaguaribe, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

São João do Jaguaribe-Ce, 04 de janeiro de 2021.

KAYO HÉRIC MENDES GOMES ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL CONTRATANTE

JOSELITO CRISPIM FREIRE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01. <u>lannem Alves de Souss 6</u> 02. <u>Marina de Brito Inelle</u> Nome: CPF: 005 369 (23-32. CPF: 026 625 333-40

#### **EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE do Município de São João do Jaguaribe torna público o Extrato do Instrumento Contratual:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: CAMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.01.031.0001.2.001

ELEMENTO DE DESPESA:3,3,90,36,00

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação para prestação de serviços Auxiliares de Apoio Administrativo, voltadas para melhorias da qualidade dos serviços públicos da Câmara Municipal de São João do Jaguaribe.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de janeiro de 2020

CONTRATADA: JOSELITO CRISPIM FREIRE.

ASSINA PELO CONTRATADO: JOSELITO CRISPIM FREIRE

ASSINA PELO CONTRATANTE: KAYO HÉRIC MENDES GOMES

VALOR GLOBAL: R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos Reais)

VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais)

São João do Jaguaribe-Ce, 04 de janeiro de 2021.

Kayo Hévic mendes Jomes KAYO HÉRIC MENDES GOMES

Ordenador de Despesas da Câmara Municipal







10197829 Companhia Energética do Ceará Rua Padra Valdevino, 150 CEP 60135 040 | Fortaleza CE CNPJ 07047251/0001-70 | CGF 06 105 849-3 CONTA DE ENERGIA ELÊTRICA GRUPO B | SÉRIE ÚNICA | Nº 097895545 Referência 01/2021 00172, SITIO LIMA, Emissão Medidor 27/01/2021 Ligação B1 RESI AREA RESERVADA AO FISCO ACOMPANHAMENTO DE CONSUMO (KWIN) CONSECUSION SERVICE TO A 34 E 64 SEB Anterior 28.12.2028 27.01.2021 DADOS DA MEDIÇÃO Leit. Atual (R\$/Wh) (R\$) Incl. (kWh) Fat. (kWh) Anterior 0.77558 40,33 52 52 99 FP 22.522 22.478 .00 VALOR (RS) TARIFA DADOS DO FATURAMENTO 40,33 0,86 0,43 0,77558 0,01654 CONSUMO CONSUMO
ADICIONAL BAND. AMARELA
ADICIONAL BAND. VERNELHA
DEBITO DE PEQUENOS VALORES
PARCELAMENTO ARTIGO 113 6/6 0,00827 30,03 Valor (R\$): Aliquota (%): Base (R\$): Tributo: 11,22 0,18 0,88 27,00 0,66 3,01 41,62 30,40 30,40 **ICMS** PIS COFINS 75,85 CONSUMO CONSCIENTE 059.022.263-50 EMISSÕES DE CO, (kg/kWh).Com pelo consumo de energia elétrica. Emitido kg (CO.) | Compe 20130 MAC 0,000 CHENTE Periodos: Band. Tarif.: Vermelha : 29/12 - 31/12 Amarela : 01/01 - 27/01 Por determinação da ANEEL ,a bandeira tarifária em vigor desde 1/12/20 é a Vermelha Patamar 2, onde a energia é mais dara. Para minimizar o impacto no valor da conta, fique deento ao consumo de energia. Confira dicas de economia em deel com ho enel.com.br Atualizamos a nossa Política de Privacidade. Para saber mais sobre a Lei Geral de Proteção de Dados e como a Enel trata as dados de seus clientes, acesse www.enel.com.br N° do Cliente: Referência: Total a Pagar (R\$): 01/2021 V: [1.0.16.3]
N° de Controle: 75, 85 veb 1037017701 7653
10023188930 5-7120577
5-6-27425004 Date de Emissão 0197829 Nº da Nota Fisc 27/01/2021 097895545 83850000000 8 75850031010 2 02318893007 7 00010197829 4

OB 4'D OB BOTH OB 4'LBLA